POLÍTICA DE TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

KITADI CAPITAL PARTNERS S.C.V.M. S.A

Conteúdo

1. Introdução 4
2. Objectivo 4
3. Âmbito 4
4. Legislação aplicável 5
5. Classificação do Investidor 5
6. Instrumentos Financeiros sujeitos a política 5
7. Recepção, Execução e Transmissão de Ordens 6
8. Forma 6
9. Prazo de Validade de validade da ordem 6
10. Informação aos investidores sobre o último preço 7
11. Recusa da ordem 7
12. Canais de transmissão de Ordens 7
13. Conservação de registos e documentos 8
14. Revogação e modificação de ordens 8
15. Local de execução das ordens 8
16. Aprovação e divulgação da política 8

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

REGRAS E CRITÉRIOS DE ACTUAÇÃO DA KITADI CAPITAL PARTNERS S.C.V.M., S.A.

("KITADI CAPITAL PARTNERS S.C.V.M., S.A.")

É propósito da KITADI CAPITAL PARTNERS SCVM, S.A. actuar sempre no melhor interesse dos seus clientes ("Cliente" ou "Clientes", conforme o caso) e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com os seus Clientes, com a BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola e com os emissores de títulos e valores mobiliários.

Tendo em vista este objectivo, e considerando a actual legislação, a KITADI CAPITAL PARTNERS SCVM, S.A. define, através deste documento, as suas regras e critérios de actuação ("Regras e Critérios") relativos à recepcção, registo, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de Ordens (conforme definido a seguir) de operações recebidas dos seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de activos, títulos e valores mobiliários.

As Regras e Critérios são parte integrante do registo do cliente e/ou do Contrato para Prestação dos Serviços de Intermediação e custódia assinado com o Cliente.

1. Introdução

O presente documento estabelece a política de Recepção, transmissão e Execução de Ordens da KITADI CAPITAL PARTNERS – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários, S.A. (KITADI), tendo em conta o estabelecido no Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22⁄15, de 31 de Agosto (CódVM), bem como no Regulamento n.º 1⁄15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento (Regulamento n.º 1⁄15).

2. Objectivo

A política de Recepção, transmissão e Execução de Ordens da KITADI, tem como finalidade assegurar o processo de efectivação de ordem de um cliente, levando em consideração as instruções transmitidas pelo mesmo, conforme o disposto nos artigos 71.º a 79.º do Regulamento n.º 1⁄15, bem como o disposto nos artigos 361.º a 370.º do CódVM.

3. Âmbito

A presente política aplica-se a todos Colaboradores da KITADI e aos seus respectivos clientes.

4. Legislação aplicável

A KITADI compromete-se a cumprir com o enquadramento legal e regulamentar, espelhado abaixo:

- Regulamento n.º 1⁄15;
- CódVM.

5. Classificação do Investidor

Nas normas desta política, a classificação de cada investidor é atribuída pela KITADI tendo em conta o estabelecido no CódVM, bem como na política de categorização de Investidores da KITADI. Assim, o Investidor é classificado como:

Investidor Institucional: Investidores que sejam dotados de uma especial competência e experiência relativas a valores mobiliários e instrumentos derivados conforme a alínea f) do artigo 2.º, conjugado com o artigo 13.º do CódVM.

Investidor Não Institucional: Todos os Investidores que não se enquadram na categoria de Investidores Institucionais.

6. Instrumentos Financeiros sujeitos a política

A presente política aplica-se aos instrumentos financeiros conforme listagem abaixo:

- Acções;
- Obrigações;
- Unidades de Participação em Organismos de Investimento Colectivo;
- Instrumentos derivados;
- Títulos de dívida Pública;
- Outros instrumentos aplicáveis no mercado de Valores Mobiliários.

7. Recepção, Execução e Transmissão de Ordens

No momento da recepção da ordem sobre valores mobiliários ou outor instrumento financeiro, a KITADI compromete-se a:

- Verificar a legitimidade do Ordenador;
- Adoptar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da ordem.

Quando a KITADI não possa executar uma ordem, deve transmiti-la de imediato e respeitar a prioridade da recepção a outro Agente de Intermediação que a possa executar, salvo diferente indicação dada pelo Ordenador.

A KITADI assegura a possibilidade de reconstituição do circuito interno que as ordens tenham seguido até à sua transmissão ou execução.

Na execução de ordens, a KITADI assegura o registo das ordens e à sua execução de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do cliente, bem como informa de forma imediata os investidores não institucionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das suas ordens.

Nos termos do artigo 79.º do Regulamento n.º 1⁄15, conjugado o artigo 369.º do CódVM, a KITADI está sujeita ao dever de execução de ordem nas melhores condições e no momento indicado pelo ordenador. Mais, na falta de indicações específicas do ordenador, a KITADI deve, na execução de ordens, empregar todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro factor relevante.

8. Forma

As ordens podem ser dadas oralmente ou por escrito.
As ordens dadas oralmente devem ser reduzidas a escrito pelo receptor e, se presenciais, subscritas pelo ordenador.

A KITADI pode substituir a redução a escrito das ordens pelo mapa de inserção das ofertas no sistema de negociação.

9. Prazo de Validade de validade da ordem

As ordens são válidas pelo prazo definido pelo ordenador, não podendo exceder 1 (um) ano, contado do dia seguinte à data de recepção da ordem pela KITADI.

A KITADI poderá definir prazos inferiores ao prazo máximo previsto no número anterior, informando os clientes sobre os prazos de validade que pratique, os quais podem variar em função dos mercados onde a ordem possa ser executada ou da natureza dos instrumentos financeiros.

Se o ordenador não definir o prazo de validade, as ordens são válidas até ao fim do dia em que sejam dadas.

10. Informação aos investidores sobre o último preço

Quando a KITADI recebe qualquer instrução sobre instrumentos financeiros, antes da execução, o investidor é informado sobre o último preço ou preço mais actualizado do instrumento financeiro a que se propõe negociar.
A informação acima é prestada, pelos canais habituais ou pelo mesmo canal que foi recepcionada a instrução do cliente.

11. Recusa da ordem

Conforme o disposto no artigo 362.º do CódVM, bem como no artigo 72.º do Regulamento n.º 1⁄15, a KITADI deve recusar a ordem do cliente sempre que:

- O ordenador não lhe forneça todos os elementos necessários à sua boa execução;
- Seja evidente que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- A KITADI não esteja em condições de fornecer ao ordenador toda informação exigida para a execução da ordem;
- O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- Não seja permitido ao ordenado a aceitação de oferta pública;
- Nos demais casos previstos na lei.

12. Canais de transmissão de Ordens

A KITADI coloca à disposição dos seus clientes os seguintes canais de execução de Ordens:

- Presencialmente nos canais físicos da KITADI;
- Por chamada telefónica;
- Por e-mail.

13. Conservação de registos e documentos

Conforme o artigo 24.º do Regulamento n.º 1⁄15, a KITADI manterá em arquivo os documentos e registos referentes a:

- Operações sobre instrumentos financeiros, pelo prazo de 10 (dez) anos após a realização da operação;
- Contractos de prestação de serviços celebrados com os clientes ou os documentos onde constam as condições com base nas quais a KITADI presta serviços ao cliente, até que tenham decorrido 5 (cinco) anos após o termo da relação de clientela.

14. Revogação e modificação de ordens

Conforme o artigo 78.º do Regulamento n.º 1⁄15, as ordens podem ser revogadas ou modificadas desde que a modificação ou a revogação cheguem ao poder de quem as deva executar antes da execução. Mais, a modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado constitui uma nova ordem.

15. Local de execução das ordens

As ordens dos investidores serão executadas nos mercados regulamentados.

16. Aprovação e divulgação da política

A presente política deve ser revista e aprovada anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão, pelo Conselho de Administração da KITADI.